

6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** inscrições livres.
7. **INSCRIÇÕES:** no sistema SIGA permanentemente, a partir das **10h do dia 18 de junho até as 9h do dia 16 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3936>.
8. Edital publicado originalmente no dia 17 de junho de 2026, que também poderá ser acessado no *site* da EJEF.

Extrato

Diálogos sobre o Protocolo Integrado de Proteção às Mulheres no Judiciário - Turma 1/2026

Modalidade: transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEF no YouTube

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a importância do acolhimento, da escuta e da proteção institucional às mulheres no âmbito do Poder Judiciário, considerando os impactos da violência de gênero na experiência profissional de magistradas e servidoras.
3. **MODALIDADE:** transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEF no YouTube.
4. **DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** 13 de julho de 2026, das 9h30 às 11h30.
5. **CARGA HORÁRIA:** 2h.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500 vagas.
7. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
8. **INSCRIÇÕES:** no sistema SIGA a partir das **10h do dia 19 de junho até as 9h do dia 9 de julho de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3944>.
9. Edital publicado originalmente no dia 18 de junho de 2026, que também poderá ser acessado no site da EJEF.

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA Nº 4025/2026

Dispõe sobre a autorização para prática de procedimentos de conciliação e de mediação pelo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ouro Preto.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos da Consulta nº 0003416-44.2016.2.00.0000, que analisou a possibilidade de notários e registradores realizarem atividades de conciliação e/ou mediação, conforme suas atribuições e de forma voluntária;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 30/CGJ/2024, que "Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – nº 0265097-52.2025.8.13.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prática de procedimentos de conciliação e de mediação pelo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ouro Preto, na forma da Portaria Conjunta nº 30/CGJ/2024.

Art. 2º Esta Portaria sentra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA
3º Vice-Presidente

PORTARIA DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA Nº 4026/2026

Dispõe sobre a autorização para prática de procedimentos de conciliação e de mediação pelo 1º Tabelionato de Notas de Carangola.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos da Consulta nº 0003416-44.2016.2.00.0000, que analisou a possibilidade de notários e registradores realizarem atividades de conciliação e/ou mediação, conforme suas atribuições e de forma voluntária;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 30/CGJ/2024, que "Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – nº 0091736-57.2026.8.13.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prática de procedimentos de conciliação e de mediação pelo 1º Tabelionato de Notas de Carangola, na forma da Portaria Conjunta nº 30/CGJ/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA
3º Vice-Presidente

PORTARIA DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA Nº 4027/2026

Dispõe sobre a autorização para prática de procedimentos de conciliação e de mediação pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Marias.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos da Consulta nº 0003416-44.2016.2.00.0000, que analisou a possibilidade de notários e registradores realizarem atividades de conciliação e/ou mediação, conforme suas atribuições e de forma voluntária;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de

10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 30/CGJ/2024, que "Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – nº 0265975-74.2025.8.13.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prática de procedimentos de conciliação e de mediação pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Marias, na forma da Portaria Conjunta nº 30/CGJ/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA
3º Vice-Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 164/2026

Acrescenta o inciso IX ao art. 6º do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 19 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, estabelece que as medidas protetivas de urgência - MPUs “serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência”;

CONSIDERANDO o julgamento do Tema Repetitivo nº 1249 pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ que reconheceu que as MPUs possuem natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência, em curso ou posterior, de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal e que sua duração está condicionada exclusivamente à persistência da situação de risco à vítima, podendo subsistir independentemente de absolvição do réu, arquivamento do inquérito ou extinção da punibilidade;

CONSIDERANDO que a legislação protetiva visa assegurar o acesso das vítimas aos mecanismos judiciais de tutela, sem qualquer entrave financeiro ou burocrático, de forma a garantir o exercício pleno dos direitos fundamentais, o acesso à justiça, a dignidade da pessoa humana e a proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento Conjunto nº 75, de 2018, para acrescentar o inciso IX ao art. 6º, no intuito de incluir, de forma expressa, a inexigibilidade de cobrança de custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais no trâmite das medidas protetivas de urgência fundadas na Lei Maria da Penha, instauradas no âmbito cível e criminal;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052429-96.2026.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 6º do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]